



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 160/2015
DE 30/12/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE E A EMPRESA AL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS, POR OCASIÃO DO CARNAVAL 2016.

Por este instrumento, as partes abaixo-assinadas, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.767.829-52, neste ato representada pelo **Sr. Luciano de Almeida Semensato**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 18.497.324-7, inscrito no CPF/MF sob nº 068.663.788-77, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, com sede na rua Bolivar, nº 260, Bairro União na cidade de Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob nº. 08.474.445/0001-15, neste ato representada por **Armandio Fernandes Lessa**, portador do RG nº MG.10.511.025, inscrito no CPF/MF sob nº 043.594.926-85, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de prestação serviços profissionais artísticos, oriundo do Processo Administrativo n.º 119/2015, Inexigibilidade n.º 011/2015, que, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/96 e suas alterações e, subsidiariamente, no Código Civil Brasileiro, se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª)- A CONTRATADA se compromete a apresentar show artístico no palco principal da praça Ranieri Mazilli, com a Banda A Zorra, no evento realizado no dia 08 de fevereiro de 2016, no horário de 02:30 até 04:00 horas, por ocasião do carnaval 2016.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 2ª)- Para a prestação do serviços artísticos contratados especificados na cláusula 1ª, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), que se dará de forma integral no dia útil anterior a apresentação.

Cláusula 3ª)- A **CONTRATANTE**, por sua conta, obriga-se a providenciar os alvarás ou licenças necessárias para que os espetáculos se realizem.

Cláusula 4ª)- A **CONTRATANTE** é a responsável pela hospedagem e refeição dos integrantes das Bandas.

Cláusula 5ª)- A escolha do repertório, a ser executado, ficará a critério da **CONTRATADA**, com o que a **CONTRATANTE** não poderá se opor.

Cláusula 6ª)- Os equipamentos de som e iluminação deverão estar à disposição das bandas entre 14:00 às 18:00 horas do dia 08 de fevereiro de 2016, para que a mesma possa passar o som; e das 02:30 às 04:00 horas do dia seguinte, para realização dos shows artísticos.

Cláusula 7ª)- A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de colocar um ou mais patrocinadores no referido espetáculo, para fins promocionais.

Cláusula 8ª)- Havendo interesse comum das partes contratantes em modificar ou alterar qualquer cláusula aqui estipulada, o mesmo se fará via aditivo e por instrumento particular, sem prejuízo, é claro, das demais cláusulas não modificadas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 9ª)- Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor desta locação de serviços, além das despesas consideradas como perdas e danos, para a parte que infringir qualquer uma das cláusulas do presente instrumento.

Cláusula 10ª)- A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Contratual Carimbada, visada e carimbada pelo Conselho ou pelas Delegacias Regionais da Ordem dos Músicos do Brasil, devendo a mesma ser afixada em local visível nos dias de trabalho, conforme art. 54, letra "A", da Lei Federal 3.857/60.

Cláusula 11ª)- O não cumprimento do todo ou parte do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo que, ainda, o descumprimento da cláusula 11ª (décima primeira) acarretará as penalidades previstas no parágrafo único do art. 57 da Lei Federal 3.857/60.

Cláusula 12ª)- A apresentação será automaticamente cancelada nos seguintes casos:

- a) Catástrofes naturais, distúrbios naturais e sociais de grande vulto, motivo de força maior, impossibilidade física comprovada do artista. Em tais circunstâncias, salvo por motivo de força maior, será definido nova data para a apresentação, em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cláusula 13ª)- Desde já, fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, preterindo-se qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Comprometendo-se a cumprir todas as condições aqui estabelecidas dentro do maior rigor profissional possível, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas infra.

Caconde, 30 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE
Luciano de Almeida Semensato
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Armandio Fernandes Lessa
AL Produções Artísticas LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1) Julia Maria Gomes

Nome:

R.G. nº: 49.766.817-8

2) João Dan Albrando

Nome: João Dan Albrando

R.G. nº: 42.559.430-0